



LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 24 DE MAIO DE 2007.

"Cria Área de Proteção Permanente e dá outras providências."

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada Área de Proteção Permanente no "Sítio Gato Ke Ri", destacado da matrícula n.º 8.650, no Município de Pedro de Toledo, com as seguintes medidas e confrontações:

Parágrafo Único - "Uma gleba de terras com a área de 39.431,70 ms² (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um metros e setenta centímetro quadrados), denominada "SÍTIO GATO KE RÍ", situada em zona rural do Distrito e Município de Pedro de Toledo, Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num marco cravado na bifurcação das Estradas Municipais da Piririca e da Caracol, segue por esta última margeando a sua lateral numa distância de 112,90 ms (cento e doze metros e noventa centímetros) até o entroncamento com a Estrada do Meio, segue pela lateral desta numa distância de 304,80 ms (trezentos e quatro metros e oitenta centímetros) até o marco 82, deste deflete à direita com o azimute de 141°14'56" e distância de 302,20 ms (trezentos e dois metros e vinte centímetros) confrontando com terras remanescentes da Renac Imóveis S/C Ltda. Até o marco 5 cravado à margens da Estrada da Piririca, segue pela lateral desta Estrada por uma linha sinuosa na distância de 380,07 ms (trezentos e oitenta metros e sete centímetros) até o marco 11 onde teve início a descrição. Imóvel esse Cadastrado no INCRA sob o n.º 642.061.003.883/3 (em área maior) - área total 761,2 há. - méd. fiscal 10,0 - n.º de mód. Fiscais 7,62 - fração min. De par. - 2,0 há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 24 DE MAIO DE 2007.

(fls 02)

Artigo 2.º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente Lei, definindo o uso de Proteção Permanente ora criada e detalhando sua forma de recuperação.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Maio de 2007.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo
Departamento Administrativo, em 24 de Maio de 2007.
/acm.